

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar à Igreja Adventista do 7º Dia da cidade de Ponta Porã, área urbana de sua propriedade, determinada pelo Lote 10, da Quadra 11, medindo 12,00 x 30,00, com área total de 360m², localizado no Bairro Jardim Ivone 1ª Seção, na cidade de Ponta Porã, matriculado no sob os número 40.536.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Igreja Adventista do 7º Dia da cidade de Ponta Porã, destinar-se-á à construção do templo religioso da entidade.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI N. 4.008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e da outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Ponta Porã MS, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;